

III CONGRESSO BRASILEIRO DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O MEIO AMBIENTE

PAINEL III:

A AUTOCOMPOSIÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS
AMBIENTAIS

TEMA:

AUTOCOMPOSIÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

DESEMBARGADORA MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO

3ª VICE-PRESIDENTE DO TJMG

“ENTRA EM ACORDO SEM DEMORA COM O TEU
ADVERSÁRIO, ENQUANTO ESTÁS COM ELE A CAMINHO,
PARA QUE O ADVERSÁRIO NÃO TE ENTREGUE AO JUIZ, O
JUIZ, AO OFICIAL DE JUSTIÇA, E SEJAS RECOLHIDO À
PRISÃO”
(Mt., 5:25)

HISTÓRICO DO INSTITUTO DA CONCILIAÇÃO NO BRASIL

Ordenações Filipinas, livro III, título XX,
§1º:

“no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes que, antes que façam despesas e se sigam entre eles os ódios e dissensões, se devem concordar, e, não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre é duvidoso.”

Decreto n.º 359 aboliu a conciliação como procedimento prévio e obrigatório para o ajuizamento das ações judiciais

Constituição de 1988: criação dos Juizados Especiais e dos juízes leigos (artigo 98, I)

1595

1824

1890

1937
1946

1988

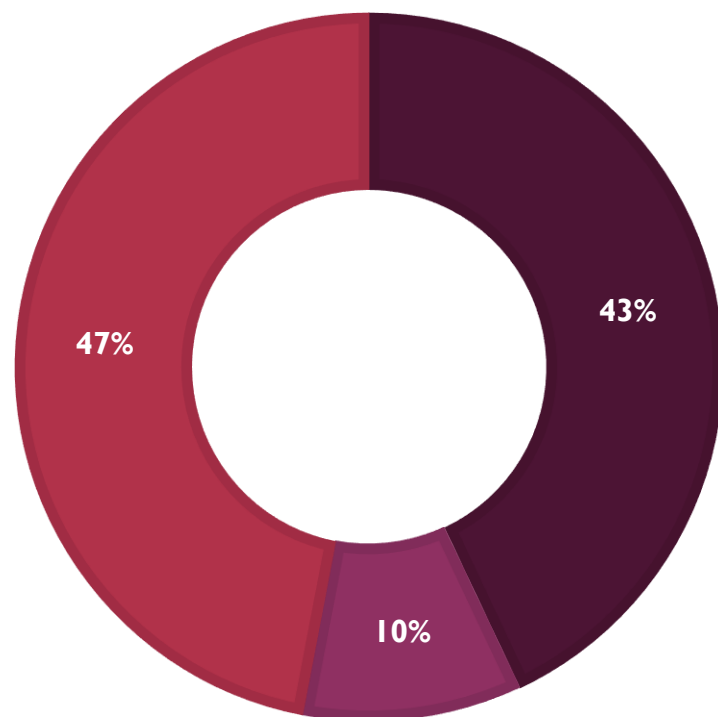
Constituição do Império de 1824:
Art. 161: “Sem se fazer constar que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum.”

Art. 162: “Para este fim, haverá juízes de paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os vereadores das Câmaras. Suas atribuições e districtos serão regulados por lei.”

Constituições de 1937 e 1946:
surgimento das figuras do conciliador e dos juízes temporários, hoje consolidados nos Juizados Especiais

BUSCA PELA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Por conta própria
- Diretamente à justiça
- Mediação, renúncia ao interesse e outros



ENTRE OS QUE RECORREM AO JUDICIÁRIO, 46% SE DECLARAM SATISFEITOS E, APENAS 23% INCONFORMADOS

MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Jurisdição Estatal
2. Arbitragem
3. Autotutela
4. Conciliação
5. Mediação

Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e Lei de Mediação (nº 13.140/2015)

- Valorizar o instituto da conciliação
- Evitar a atuação do Estado-Juiz
- Mudança de cultura da sociedade brasileira
- Substituição da “cultura da sentença” pela “cultura da paz”

POLÍTICA NACIONAL DE AUTOCOMPOSIÇÃO

- Lançamento da campanha “Movimento pela Conciliação”, pelo Conselho Nacional de Justiça (2006), que acarretou na criação da Semana Nacional da Conciliação
- Resolução nº 125, de 2010 do CNJ, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário

POLÍTICA DA AUTOCOMPOSIÇÃO NO TJMG

- Atos Normativos:

Resolução nº 236, de 1992

Portaria-Conjunta nº 04, de 2000

Portaria-Conjunta nº 407, de 2003

Resolução 873, de 2018 (incorporação gradativa dos Juizados de Conciliação aos CEJUSCs)

PROJETOS NO TJMG

PACE

- Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual
- Criado pelo Convênio 185 (01/12/2011)
- Atendimento das demandas pré-processuais relativas, basicamente, às relações de consumo
- Atualmente o Estado de Minas Gerais conta com 75 PACES instalados

PAPRE

- Posto de Atendimento Pré-processual
- Início em 2016
- Ampliação do setor pré-processual dos CEJUSCs
- Aumento da capacidade de realização de sessões de conciliação
- PAPRE PUC-MG/PAPRE IMOBILIÁRIO/PAPRE SINDCOMÉRCIO

Postos de Cidadania

- Parceria entre as Prefeituras e o TJMG
- População não pertencente a um município sede de comarca
- atendimentos iniciais, agendamento de sessões que se realizarão no CEJUSC ou orientações de cidadania
- Ex: Município de Santo Antônio do Itambé que pertence à comarca do Serro

Instalação de CEJUSCs

- Instalação nas comarcas do Estado de Minas Gerais
- *“Nos tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam 2 (dois) Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil”* (Res. 185,2010, art. 8º, § 2º)
- Belo Horizonte (2012), primeiro CEJUSC Instalado

CENTROS JUDICIÁRIOS INSTALADOS EM MINAS GERAIS

ANO	CEJUS INSTALADOS
2012	01 – Belo Horizonte
2013	06
2014	10
2015	36
2016	36
2017	30
2018	20
2019	12
TOTAL	151

- Previsão de instalação de mais 14 CEJUSCs até o final de 2019
- Previsão de que, em até 6 (seis) anos, todas as 296 comarcas do Estado tenham CEJUSCs instalados

ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS CEJUSCS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL	(%) Índice de Conciliação
TOTAL Pré-processual	Sessões Agendadas	612	7.109	8.818	46.265	216.930	187.782	45.132	512.648	80,63%
	Sessões Realizadas	350	4.476	4.021	22.290	24.169	134.858	30.827	220.991	
	Sessões Acordadas	159	2.151	2.157	14.367	15.388	119.192	24.782	178.196	
TOTAL Processual	Sessões Agendadas	45.509	37.476	60.859	111.469	165.837	187.868	93.878	702.896	41,92%
	Sessões Realizadas	28.012	23.612	40.534	90.586	124.360	127.695	65.294	500.093	
	Sessões Acordadas	16.399	10.378	18.854	31.044	49.862	55.786	27.293	209.616	

*considerando até junho de 2019

DESEMPENHO DO TJMG NAS ÚLTIMAS TRÊS SEMANAS NACIONAIS DA CONCILIAÇÃO

2016	Audiências marcadas	Audiências Realizadas	Acordos Efetuados	(%) Índice de Conciliação
	6.914	5.569	1.590	
	6.070	5.270	1.631	
	5.594	4.776	1.582	
	5.692	4.894	1.612	
	5.040	4.317	1.287	
	TOTAL			
	29.310	24.826	7.702	31,02%

2017	Audiências marcadas	Audiências Realizadas	Acordos Efetuados	(%) Índice de Conciliação
	7.605	5.980	2.991	
	8.734	7.120	3.410	
	7.886	6.223	2.459	
	7.990	6.451	2.925	
	7.849	6.071	2.705	
	TOTAL			
	40.064	31.845	14.490	45,50%

2018	Audiências marcadas	Audiências Realizadas	Acordos Efetuados	(%) Índice de Conciliação
	10.370	8.734	3.782	
	10.329	8.526	3.807	
	9.973	8.337	3.709	
	9.699	8.005	3.917	
	10.900	9.300	5.302	
	TOTAL			
	51.271	42.902	20.517	47,82%

CEJUSCS ESPECIALIZADOS

CEJUSC FAMÍLIA

- Portaria Conjunta de Instalação: 547/PR/2016
- Portarias de Nomeações: 3445/PR/2016, 4249/PR/2018 e 4261/PR/2018
- Competência em todo o Estado de Minas Gerais para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, dirigidas para a solução de conflitos relacionados a demandas de Direito de Família

CEJUSC SOCIAL

- Portaria Conjunta de Instalação: 420/PR/2015
- Portarias de Nomeações: 3177/PR/2015, 3473/PR/2016 e 4229/PR/2018
- Abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, destinadas à solução de conflitos relacionados a demandas territoriais, urbanas e rurais e de grande repercussão social.

CEJUSC DE 2º GRAU

- Portaria Conjunta de Instalação 516/PR/2016
- Resolução do Órgão Especial 873/2018
- Portarias de Nomeações: 3394/PR/2016 e 4230/PR/2018
- Órgão diretamente ligado ao NUPEMEC e tem como objetivo a realização de audiências de conciliação e mediação no âmbito da Justiça de Segunda Instância do TJMG

MUTIRÕES REALIZADOS PELO CEJUSC DE 2º GRAU

	TIPO DE MUTIRÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM	NÚMERO DE PROCESSOS PAUTADOS	NÚMERO DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ACORDOS	PERCENTUAL ACORDO	VALOR PAGO
Belo Horizonte – Cejusc de 2º Grau	Construtora Tenda	16/07/2018	24/07/2018	50	43	23	53,00%	R\$ 785.179,80
Belo Horizonte – Cejusc de 2º Grau	Construtora Tenda	22/10/2018	24/10/2018	25	18	12	67,00%	R\$ 400.700,00
Belo Horizonte – Cejusc de 2º Grau	Construtora Tenda	08/04/2019	12/04/2019	37	34	23	68,00%	R\$ 637.149,65
Belo Horizonte – Cejusc de 2º Grau	Planos Econômicos (Itáu)	22/04/2019	26/04/2019	393	342	108	31,00%	R\$ 1.498.282,48
Belo Horizonte – Cejusc de 2º Grau	Planos Econômicos (Brasil, Bradesco e Santander)	04/06/2019	06/06/2019	573	448	90	20,00%	R\$ 2.405.750,60

julho de 2018 a junho de 2019

CEJUSC AMBIENTAL

- Portaria Conjunta de Instalação: 473/PR/2015
- Portarias de Nomeações: 3264/PR/2015 e 4228/PR/2018
- Coordenado pela Des. Shirley Fenzi Bertão
- Criado a partir do rompimento da barragem de Fundão, em Bento Rodrigues, Distrito de Mariana/MG (5 de novembro de 2015)

MARIANA

- 24/07/2019 - 83 acordos pré-processuais homologados
- Valor total de aprox. R\$ 65 milhões de reais
- Acordos individualizados e com valores específicos para cada atingido ou representante

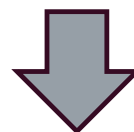
BRUMADINHO

- Rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Córrego do Feijão, da Mineradora Vale S.A. (25 de janeiro de 2019)
- Comitê para Gestão de Assuntos Emergenciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Portaria Conjunta nº 815/PR/2019)
- Grupo de Trabalho de monitoramento de ações judiciais ambientais (Portaria nº. 4.360/2019, alterada pela Portaria 4374/2019)

Grupo de Trabalho criado para “*para promover o monitoramento e mapeamento das ações judiciais que envolvam atividades com potencial risco de dano ambiental, inclusive ao ser humano, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais*”



Provocação de todas as unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais para que informassem os processos judiciais em tramitação que envolvam atividades com potencial risco de dano ao meio ambiente e ao ser humano



- a) A priorização do julgamento e decisão dos processos relacionados;
- b) A disponibilização de Juízo de Cooperação nas unidades que assim reclamem;
- c) A criação de Grupo técnico para solucionar os casos que dependem de Perícia;
- d) A tentativa de conciliação dos casos que ainda não solucionados valendo-se das técnicas do CEJUSC

PASSADOS 6 MESES DA TRAGÉDIA EM BRUMADINHO...

PRÉ-PROCESSUAL

118 audiências realizadas
101 acordos firmados

Índice de 85,59% de acordo



PROCESSUAL

481 audiências realizadas
184 acordos homologados

Índice de 38,25% de acordo

OBSERVATÓRIO/STF

- Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 1, em 31 de janeiro de 2019
- Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão
- Casos eleitos para serem acompanhados:
 1. Chacina de Unaí, em Minas Gerais
 2. Rompimentos da barragem de Mariana
 3. Rompimentos da barragem de Brumadinho
 4. Incêndio na Boate Kiss
- Validade das tratativas de conciliação, especialmente nos casos de Mariana e Brumadinho. Em ambos os casos, a participação do CEJUSC foi fundamental

IMPORTÂNCIA DA CONCILIAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

“A vida forense diária ensina que a melhor sentença não tem maior valor que o mais singelo dos acordos. A jurisdição, enquanto atividade meramente substitutiva, dirime o litígio, do ponto de vista dos seus efeitos jurídicos, mas na imensa maioria das vezes, ao contrário de eliminar o conflito subjetivo entre as partes, o incrementa, gerando maior animosidade e, em grande escala, transferência de responsabilidades pela derrota judicial: a parte vencida dificilmente reconhece que seu direito não era melhor que o da outra, e, não raro, credita ao Poder Judiciário a responsabilidade pelo revés em suas expectativas. O vencido dificilmente é convencido pela sentença e o ressentimento, decorrente do julgamento, fomenta novas lides, em um círculo vicioso. Na conciliação, diferentemente, não existem vencedores nem perdedores. São as partes que constroem a solução para os próprios problemas, tornando-se responsáveis pelos compromissos que assumem, resgatando, tanto quanto possível, a capacidade de relacionamento...”

(Thaís Schilling Ferraz, Juíza Federal)

OBRIGADA!

DESEMBARGADORA MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO
3ª VICE-PRESIDENTE DO TJMG
TEL.: (31)3306-3051
EMAIL: gavip3@tjmg.jus.br